



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO DE PROGRAMA Nº 60 / 2020 - PGE (13.08)

Nº do Protocolo: 23122.017619/2020-24

São João Del-rei-MG, 16 de outubro de 2020.

ATA DA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, terça-feira, às oito horas e trinta minutos, por meio de vídeoconferência, iniciou-se a quadragésima reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia sob a coordenação do Prof. Andrey L. F. de Castro, estando presentes os professores, Fernando Azevedo, André F.S.F. Rodrigues e a professora Gislene Carvalho de Castro. O professor Andrey iniciou a reunião com a leitura da pauta, sendo esta aprovada por todos. Em seguida, como **SEGUNDO** ponto de pauta, **referente aos informes**, os quais foram apresentados: 1) o professor Andrey fez um relato sobre o preenchimento do Coleta CAPES e o preenchimento do relatório de dados com as devidas informações referentes ao PGE na Plataforma Sucupira. O professor Andrey relatou que foi um trabalho exaustivo, uma vez que o preenchimento do relatório demanda informações detalhadas sobre o programa. Além disso, o Coleta referente ao ano de 2018 se mostrava extremamente incompleto, especialmente o item "Proposta", onde pouquíssima informação foi apresentada. Assim, esse item teve que ser consideravelmente ampliado e informações importantes que não haviam sido apresentadas no Coleta do ano anterior foram incluídas. Além disso foi dado um enfoque especial na indicação das produções relevantes, uma vez que no ano anterior tal indicação se mostrou questionável. O professor Andrey disse que o relatório encontrava-se aguardando a aprovação da PROPE, para, então ser encaminhado para a CAPES. Nesse momento o professor Fernando ressaltou a importância de se fazer um relatório minucioso para obter uma melhor avaliação do programa; 2) devido a falhas de comunicação no repasse das informações necessárias para a implementação das bolsas do programa, o professor Andrey solicitou que a secretaria do PGE elaborasse "checklists" contendo todas as informações necessárias para a implementação de cada bolsa (CAPES, FAPEMIG e UFSJ); 3) ainda referente a questão de bolsas a CAPES emitiu uma portaria, a de número 020 que daria ao programa 3 bolsas, porém dias depois a CAPES publicou uma nova portaria (034) e o programa voltou a ter apenas 2 bolsas; 4) a distribuição final das bolsas no PGE ficou assim: Isis Campos Gonçalves, Sofia Gonçalves Matos, Maria Julia de P. França receberam bolsa UFSJ, Luana Fraga Delfino Kunz e Larissa Augusta C. Ribeiro bolsa FAPEMIG e Paula Mariane T. Lima bolsa CAPES; 5) o quinto informe foi referente à questão da matrícula que foi discutida na reunião anterior do colegiado. O professor Andrey comunicou que enviou um memorando ao setor de processamento de pós-graduação, mas que até aquele momento não havia recebido nenhuma resposta oficial, entretanto o responsável pelo setor, o Sr. Ricardo Alex, foi à secretaria do PGE e disse que não havia nenhum tipo de empecilho e que a matrícula poderia ser feita em uma data mais para frente daquela que estava no calendário da UFSJ, além disso, ele acessou o sistema SIGAA no computador da secretaria e disse que estava tudo certo para efetuar a matrícula que fosse necessária. Quanto ao caso Sofia Gonçalves Matos, o mesmo foi solucionado com a apresentação da documentação necessária para efetuação de sua matrícula; 6) o coordenador iniciou a criação do Instagram do programa visando trazer maior visibilidade do programa. Dando continuidade passou-se para o **TERCEIRO** ponto de pauta, **referente a aprovação das atas da 38ª e 39ª reuniões**, sendo ambas aprovadas por 2 votos e

duas abstenções. Passou-se então para o **QUARTO** ponto de pauta referente à **solicitação de aproveitamento de disciplinas pela discente Luana F. D. Kunz** sendo essas disciplinas **Ecologia Vegetal oferecida pelo PGE/USFJ e Conservação e Gestão da Biodiversidade da UFMG**, solicitação que foi aprovada por todos. No **QUINTO** ponto de pauta referente à **homologação da aprovação da discente Sheila Rodrigues dos Santos**, esta foi aprovada por todos. Nesse momento o professor André pediu que constasse em ata que o formulário usado na banca da discente Sheila R. dos Santos não foi o formulário padrão do programa, o qual não considerava a "aprovação condicionada". Passou-se então para o **SEXTO** ponto de pauta referente à **resposta a ser dada ao discente Bryan Resende sobre os procedimentos frente à alteração de projeto de dissertação**. O professor Andrey apresentou aos demais membros do colegiado o questionamento do discente Bryan Resende no qual ele disse que o projeto com o qual ele se qualificou não será mais realizado e se existe algum procedimento para mudar o projeto de mestrado. Nesse momento o professor Fernando perguntou se ele apresentou alguma justificativa para alteração do projeto. O que professor Andrey respondeu que o discente não apresentou nenhuma justificativa para a alteração. O professor Fernando alegou como o colegiado não sabe o motivo da mudança ficaria difícil avaliar a questão. Para o professor André ponderou que nesse caso, o discente não está qualificado para a defesa, uma vez que a qualificação avalia o projeto e não o discente, sendo assim, se há mudanças substanciais, estas não passaram pelo crivo da qualificação. Para o professor Fernando não está correto qualificar um projeto e defender outro. O professor Andrey sugere fazer uma solicitação ao discente Bryan Resende, que apresentou uma justificativa do porquê da alteração do projeto, indicando, de forma clara, quais alterações ocorreram a partir da proposta que foi qualificada, trazendo o que foi aprovado na qualificação que contrasta com o que ele pretende apresentar na defesa. Foi consenso entre os membros do colegiado que esse só se manifestará após ter ciência das alterações no projeto qualificado. O **SÉTIMO** ponto de pauta foi **referente a revisão da IN 005/2017 que passará a ser a IN 001/2020 que regulamenta as defesas do programa**. Foi realizada ampla discussão de cada artigo e de cada inciso da mesma com os professores apresentando seus argumentos, para cada item da instrução normativa. A discussão durou cerca de duas horas e foi interrompida às 12H20, ao final do artigo 6°. Devido ao adiantado da hora, ficando estabelecido que seria retomada no dia seguinte. Assim, no dia 08 de abril de 2020 às oito horas, e trinta minutos, por meio de vídeoconferência, iniciou-se a segunda parte da quadragésima reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia sob a coordenação do Prof. Andrey L. F. de Castro, estando presentes os professores, Fernando Azevedo, André F.S.F. Rodrigues e a professora Gislene Carvalho de Castro. O professor Andrey iniciou a reunião retomando a IN 001/2020 a partir do artigo 7°, que ao ser finalizada ficou redigida conforme anexo 1). Dando continuidade passou-se para **OITAVO** ponto de pauta **referente a revisão da IN 001/2016 que passará a ser a IN 002/2020 que regulamenta as qualificações do programa**. Após uma ampla discussão de cada artigo e de cada inciso da mesma, essa foi finalizada conforme redação apresentada no anexo 2.. Passou-se então para o **NONO** ponto de pauta **referente à IN 003/2020** que institui e regulamenta o Relatório de Desempenho. Durante a discussão o professor André se manifestou a favor de que na avaliação do relatório de desempenho deveria participar, além do orientador e do aluno, mais um docente membro do PGE, uma vez que, o resultado do relatório poderá dependendo do caso, levar ao desligamento do discente. O Prof. Andrey destacou que em caso de relatório insatisfatório será dada ao discente a oportunidade de defesa perante o Colegiado do curso. Os professores, Andrey, Fernando e Gislene foram favoráveis de que o relatório de desempenho seja preenchido pelo discente e seu orientador, sendo o último responsável pela sua avaliação, indicando se o rendimento do orientando se mostrou satisfatório ou insatisfatório. Ao final da discussão a IN 003/2020 foi aprovada com 2 votos a favor, sendo esses votos dos professores Andrey e Fernando, um voto contrário do professor André, e não houve o voto da professora Gislene que teve que sair da reunião antes do seu término. Ao ser finalizada a IN 003/2020 ficou redigida como apresentada no anexo 3. Devido o adiantado da hora ficou decidido que a tarefa de criar o formulário de Relatório de Desempenho ficaria para a próxima reunião do colegiado, bem como os dois últimos itens da pauta referentes a abertura de consulta eletrônica para indicação de

representante discente junto ao colegiado do PGE, e a definição de estratégias para a distribuição de cotas de bolsas. Encerrando a reunião, o coordenador do PGE, professor Andrey, agradeceu a presença de todos e, eu, Magda Aparecida Lombardi Ferreira, lavrei esta Ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes na reunião. São João del-Rei, 27 de abril de 2020.

(Assinado digitalmente em 16/10/2020 17:11)
ANDRE FLAVIO SOARES FERREIRA RODRIGUES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DCNAT (12.12)
Matrícula: 1677455

(Assinado digitalmente em 20/10/2020 10:53)
ANDREY LEONARDO FAGUNDES DE CASTRO
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
PGE (13.08)
Matrícula: 1626222

(Assinado digitalmente em 20/10/2020 10:52)
FERNANDO CESAR CASCELLI DE AZEVEDO
VICE-COORDENADOR - SUBSTITUTO
VICE-CHEFE DE UNIDADE
PGE (13.08)
Matrícula: 1804372

(Assinado digitalmente em 21/10/2020 22:21)
GISLENE CARVALHO DE CASTRO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
COBIO (12.40)
Matrícula: 1672415

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **60**, ano:
2020, tipo: **ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO DE PROGRAMA**, data de emissão: **16/10/2020**
e o código de verificação: **1573efacdd**



INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2020

Altera a Instrução Normativa 005
de 06 de junho de 2017.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Normativa 001 de 08 de abril de 2020, que altera a IN005 de 06 de junho de 2017, passando a regulamentar a defesa de dissertação de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Ecologia da UFSJ.

Art. 2º - Para a obtenção do grau de Mestre são exigidas a apresentação e a defesa da Dissertação.

I - O mestrando só poderá apresentar e defender a sua Dissertação **após completar, com aprovação**, todas as etapas do Programa, incluindo o cumprimento de créditos obrigatórios e optativos, aprovação no exame de qualificação e aprovação do Relatório de Desempenho.

II - O pedido de defesa de dissertação somente poderá ser feito observado um intervalo de, no mínimo, sessenta (60) dias contados a partir da data de aprovação no Exame de Qualificação e no mínimo trinta (30) dias contados a partir da homologação do Relatório de Desempenho pelo colegiado.

III - Cumpridas as exigências próprias do Programa, o mestrando e orientador devem requerer, por escrito ao Colegiado do PGE e em formulário próprio, a formação da Banca Examinadora para a defesa da dissertação.

Art. 3º - A dissertação de Mestrado deverá ser apresentada na forma de um texto acadêmico, original, resultante de pesquisa elaborada pelo aluno e com a supervisão do orientador, no qual se evidencie ineditismo, rigor científico,



coerência e articulação de ideias, a respeito de um problema relevante em Ecologia, diretamente relacionado com as linhas de pesquisa do PGE.

Art. 4º - Os alunos deverão entregar na Secretaria do PGE o formulário de marcação de banca de defesa de dissertação, com pelo menos 20 dias de antecedência à data da defesa, assinado pelo aluno e orientador, com as informações necessárias para a marcação do seminário de defesa da dissertação.

Art. 5º - É de responsabilidade do aluno e orientador encaminhar os exemplares da dissertação de mestrado para a banca examinadora, por via eletrônica ou pelo correio, com pelo menos 15 dias de antecedência à data da defesa da dissertação.

Art. 6º - A dissertação de Mestrado será apresentada em sessão pública pelo aluno, a ser realizada nas dependências da UFSJ em São João del Rei, preferencialmente no Campus Dom Bosco, perante uma comissão examinadora composta nos termos do artigo 38 da Resolução 062 do RGPG da UFSJ.

I - A banca examinadora da dissertação é composta por pelo menos três membros doutores, sendo eles o orientador (presidente da banca), um membro interno do corpo docente do PGE e pelo menos um membro externo ao PGE, preferencialmente de outra instituição.

II - A participação de mais de três membros poderá ocorrer, caso aprovado pelo Colegiado do PGE, sem que traga despesas adicionais ou qualquer outro possível comprometimento para que a defesa ocorra no prazo máximo estipulado.

III - É de responsabilidade do orientador indicar também, no formulário próprio, um membro suplente doutor, que poderá ser ou não um membro interno ao corpo docente do PGE, mas com comprovada capacidade de estar presente no local da defesa e atuar como suplente.

IV - Poderá ser utilizada participação remota de até um (01) membro da banca de defesa, preferencialmente o membro externo, desde que indicado no momento da solicitação da banca.



V – Na falta ou impedimento do orientador de presidir pessoalmente a defesa, desde que justificável, o membro interno (PGE) ficará responsável pela presidência, sendo necessária a comunicação e justificativa com antecedência à coordenação acerca da falta ou impedimento do orientador. Caso haja qualquer impedimento justificado, por parte do membro interno de assumir a presidência, o coordenador do PGE designará outro professor do Programa para presidir a banca, a fim de que: a) o prazo total para defesa estipulado pelo Programa seja cumprido, e b) o aluno não seja prejudicado.

VI – Cabe ao Presidente da banca: a) Recolher e ler com antecedência a documentação completa relativa aos procedimentos de defesa (ata, edital, formulários, etc.) junto à secretaria do PGE; b) Dirigir-se à sala da defesa com alguns minutos de antecedência em relação ao horário previsto para o seu início, e verificar a presença dos membros da banca e do candidato; c) Anunciar o início da defesa aos presentes no horário previsto, informando o nome do candidato e do orientador, título da dissertação, nomes dos membros da banca examinadora e procedimentos a serem seguidos: apresentação de no máximo 60 minutos pelo candidato, seguida de sessão de discussão (comentários e arguição pelos membros da banca), e reunião reservada da banca para emissão de parecer; d) iniciar e coordenar a sessão de discussão, solicitando arguição e comentários por cada membro da banca (começando pelos externos), e procurando fazer com que cada examinador faça sua arguição dentro do limite de tempo estabelecido; e) conduzir e moderar a sessão fechada para emissão do parecer; f) terminada a reunião reservada, o presidente deve comunicar o resultado ao candidato e encaminhar a documentação completa e preenchida à Secretaria do PGE.

VII - O aluno terá o prazo de **até sessenta minutos** para apresentar a dissertação de mestrado.

VIII – A arguição pelos examinadores se dará imediatamente após a apresentação da dissertação, com o tempo de **até trinta minutos** de arguição para cada membro da banca e **até trinta minutos** de resposta do aluno para cada membro da banca.



Art. 7º - Após a defesa da dissertação e arguição, será lavrada Ata de Defesa da Dissertação, onde consta o resultado da defesa, podendo ser:

I – APROVADA a defesa SEM a necessidade de alterações substanciais na dissertação (o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação, no prazo de até 30 dias da defesa).

II – APROVAÇÃO CONDICIONADA às **modificações substanciais** na dissertação (o presidente da banca deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na dissertação, assinado pelos membros da banca). As modificações substanciais deverão ser encaminhadas para todos os membros da banca, em até trinta (30) dias. Após recebimento da versão modificada, cada membro da banca emitirá um parecer, em até dez (10) dias, indicando a aprovação ou reprovação. O Presidente da banca emitirá um parecer final, considerando o parecer dos demais membros da banca (que deverão ser anexados ao parecer final), para que seja encaminhado para a Coordenação para sua homologação. Caso aprovada, a entrega da versão final já corrigida deverá ser feita no prazo máximo de noventa (90) dias, contados a partir da data da defesa.

III – REPROVADO.

Art. 8º - Obtendo conceito REPROVADO, o discente terá direito a uma nova defesa, junto à mesma banca examinadora, em um prazo mínimo de três meses, respeitando o limite de prazo para a conclusão do curso estabelecido pela Resolução No 062, de 7 de novembro de 2011.

I – O discente reprovado na segunda defesa não tem direito à nova oportunidade.

Art. 9º - O processo de homologação do resultado da defesa será encaminhado pela Secretaria do PGE aos órgãos competentes quando todas essas condições forem cumpridas.



Art. 10^o - As situações não contempladas por este documento ou pela Regulamentação Geral da Pós-Graduação da UFSJ serão apreciadas e decididas pelo Colegiado do PGE.

Artigo 11^o - Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 08 de abril de 2020.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002/2020

Altera a Instrução Normativa 001
de 01 de abril de 2016.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1^o - Aprovar a Instrução Normativa 02/2020 de 08 de abril de 2020, que altera a IN 001 de 01 de abril de 2016, passando a que estabelece normas e procedimentos sobre o Exame de Qualificação do Programa de Pós-graduação em Ecologia da UFSJ, nível Mestrado.

I - DOS OBJETIVOS

Art. 2^o - O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar se o projeto de pesquisa submetido pelo discente está condizente com o título pretendido, oferecendo contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

§1^o - A avaliação terá também como meta averiguar a proficiência do discente, considerando os seguintes aspectos:

- I. Conhecimentos gerais na área de concentração do programa;
- II. Adequação do tema do projeto de pesquisa / dissertação às linhas de pesquisa do programa;
- III. Domínio do tema específico de sua pesquisa;
- IV. Definição clara da(s) hipótese(s) a ser(em) testada(s);
- V. Adequação da metodologia proposta;
- VI. Apresentação de um cronograma exequível.

II – DAS DATAS

Art. 3º - Todo discente vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ecologia deverá realizar e obter aprovação no Exame de Qualificação **até o final do segundo semestre** de admissão no Programa. O calendário anual da Pós-Graduação da UFSJ deve ser consultado para marcação de datas.

III – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 4º - No Exame de Qualificação o aluno será avaliado através de: 1) um Projeto de Pesquisa escrito, apresentado em formato próprio, acerca do que se pretende desenvolver para a obtenção do título de mestre; e 2) da apresentação de um Seminário oral baseado no projeto de pesquisa.

§1º - O projeto de pesquisa deverá seguir formato próprio, disponibilizado pelo programa, digitado e entregue para a banca examinadora, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao Exame.

§2º - O projeto de pesquisa deverá conter um cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas até a defesa da dissertação.

§3º - O seminário discente deve ser apresentado entre 20 e 30 minutos e será seguido pela arguição oral, de até 30 minutos por membro da banca.

IV – DA BANCA AVALIADORA

Art. 5º - O seminário e projeto escrito serão avaliados por uma banca examinadora, constituída por 02 (dois) membros doutores, escolhidos pelo orientador e comunicados à Coordenação. A banca deverá ser composta por pelo menos 01

(um) docente vinculado ao PGE. No caso de membros externos ao PGE será necessária a aprovação da participação na banca examinadora pelo Colegiado do PGE.

§1º - Cabe ao orientador do discente comunicar à Coordenação do PGE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os nomes dos membros da banca (quando composta por membros do PGE), a data e horário do Exame de Qualificação, assim como o título do projeto de pesquisa do discente.

§2º - No caso de membro de banca examinadora ser externo ao PGE, a indicação do nome deverá ser feita pelo orientador à Coordenação e aprovada pelo Colegiado, respeitando o calendário de reuniões ordinárias do Colegiado do PGE.

§3º - Cabe à Secretaria do PGE a marcação de sala para o Exame de Qualificação e a divulgação pública do seminário.

§4º - O orientador será responsável pela condução dos trabalhos do exame de qualificação, mas lhe é vetada a interferência durante a arguição.

V – DA APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 6º - Após a apresentação do seminário e arguição oral, a banca examinadora deverá deliberar sobre a aprovação ou não do discente, em formulário próprio disponibilizado pelo programa, que deverá ser assinado pelo orientador e membros da banca.

§1º - Em caso de aprovação no Exame de Qualificação, o formulário deverá ser encaminhado à Coordenação em prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o Exame de Qualificação.

§2º - Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, a banca examinadora deverá encaminhar à Coordenação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o formulário próprio, além de um parecer sobre a reprovação.

Art. 7º - Em casos de reprovação no Exame de Qualificação, o orientador deverá marcar a data para um novo Exame, em no máximo 30 (trinta) dias a contar da data da reprovação, respeitando-se o Calendário da Pós-Graduação da UFSJ.

Art. 8º - O candidato reprovado no segundo exame não tem direito a uma nova oportunidade.

Art. 9º - Somente será concedido ao mestrando o direito de alteração de projeto já aprovado durante a Qualificação, em casos excepcionais e mediante aprovação do Colegiado do Curso;

§1º - Para a alteração de projeto, o discente, juntamente com seu orientador, deverá solicitá-la ao coordenador do PGE, com justificativa por escrito, para que seja encaminhado para avaliação pelo Colegiado do PGE.

§2º - No caso de aprovação pelo Colegiado do PGE da alteração no projeto, o discente deverá submeter-se a uma **nova defesa de projeto**, em um prazo máximo de trinta (30) dias após a homologação.

§3º - A composição da banca examinadora da nova defesa deverá obedecer ao Art. 5º dessa IN.



VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10^o - As situações não contempladas por este documento ou pela Regulamentação Geral da Pós-Graduação da UFSJ serão apreciadas e decididas pelo Colegiado PGE.

São João del-Rei, 08 de abril de 2020.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 003/2020

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Normativa 03/2020 de 08 de abril de 2020, que estabelece normas e procedimentos sobre o **Relatório de Desempenho** dos discentes do Programa de Pós-graduação em Ecologia da UFSJ, nível Mestrado.

I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O objetivo do Relatório de Desempenho é avaliar se o discente apresenta desempenho compatível, permitindo defesa da dissertação dentro do limite de tempo estabelecido pelo Regimento Geral do PGE.

§1º - Relatório de Desempenho terá como meta averiguar o desempenho, considerando os seguintes aspectos:

- I. Cumprimento das atividades propostas no cronograma do projeto de pesquisa;
- II. Estágio de desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- III. Cumprimento de créditos obrigatórios e optativos;
- IV. Aprovação no exame de qualificação;
- V. Perspectiva de defesa da dissertação.

II - DAS DATAS

Art. 3º - Todo discente vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ecologia deverá obter aprovação do Relatório de Desempenho pelo orientador e sua homologação pelo Colegiado **até o 20º mês** a partir da admissão no Programa. O

calendário anual da Pós-Graduação da UFSJ e das reuniões ordinárias do Colegiado do PGE devem ser consultados para marcação de datas.

III - DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO

Art. 4^o - O Relatório de Desempenho deverá ser preenchido pelo discente e seu orientador em formulário próprio (Anexo I), assinado por ambos, e encaminhado para a Coordenação do PGE, que o submeterá para homologação pelo Colegiado.

§1^o - O discente e seu orientador deverão assumir a responsabilidade do encaminhamento do Relatório de Desempenho em tempo hábil que garanta a defesa da dissertação dentro do prazo estabelecido pelo Regimento Geral do PGE.

Art. 5^o - O orientador deverá avaliar o desempenho do orientando, se atentando para a apresentação das devidas justificativas e planos de ação caso necessário.

Art. 6^o - No relatório o orientador deverá indicar se o desempenho do aluno sob sua orientação se mostra SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO.

§1^o - Relatório cujo desempenho se mostra SATISFATÓRIO, deverá ser encaminhado para a Coordenação do PGE, que o submeterá para homologação pelo Colegiado.

§2^o - Relatório cujo desempenho se mostra INSATISFATÓRIO, deverá ser encaminhado à Coordenação com as devidas justificativas e incluindo propostas de ações que garantam a obediência do prazo limite para a defesa da dissertação.

§3^o - No ato do encaminhamento à Coordenação de um relatório cujo desempenho se mostra INSATISFATÓRIO, será automaticamente agendada uma audiência com o Colegiado do PGE (a ser incluído como ponto de pauta

da reunião ordinária imediatamente subsequente à data de entrega), onde o **orientador** e o **discente** deverão **obrigatoriamente comparecer** e apresentar as justificativas do desempenho insatisfatório e propor ações que garantam a defesa em tempo hábil de uma dissertação, com a devida produção do conhecimento que ofereça contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

IV – HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO

Art. 7º - O Colegiado avaliará o Relatório de Desempenho, obedecendo as atribuições que lhes compete pelo Regimento Geral do PGE (Art. 9º, Item “q”), dentro das atividades e reuniões ordinárias previstas.

Art. 8º - O Relatórios de Desempenho poderá ser homologado como APROVADO ou REPROVADO.

§1º - Relatório de Desempenho encaminhado como SATISFATÓRIO poderá ser homologado como APROVADO, garantindo o direito do Discente a seguir com os procedimentos para a defesa da dissertação.

§2º - Relatório de Desempenho encaminhado como INSATISFATÓRIO, será analisado pelo Colegiado, sob a luz das justificativas e planos de ação presentes no relatório e defendidos pessoalmente pelo discente e seu orientador em reunião com o Colegiado.

§3º - Caso o Colegiado considere aceitáveis as justificativas e planos de ação apresentados, o mesmo poderá homologar como APROVADO, ficando o orientador e discente responsáveis pelo cumprimento das medidas cabíveis para a garantia da defesa em tempo hábil de uma dissertação com a devida produção do conhecimento, oferecendo contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.



§4º – Caso o Colegiado considere que as justificativas e planos de ação apresentados se mostrem insuficientes, o mesmo poderá homologar como REPROVADO o Relatório de Desempenho.

§5º – Relatórios REPROVADOS pelo Colegiado poderão resultar em estabelecimento de um prazo máximo de 10 (dez) dias para que o orientador e discente reapresentem medidas e planos de ação que garantam a defesa da dissertação em tempo hábil.

§6º – Relatórios Reapresentados, mas que ainda não atendam as exigências que garantam a defesa em tempo hábil de uma dissertação oferecendo contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida, levarão à indicação do desligamento do discente do curso.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As situações não contempladas por este documento ou pela Regulamentação Geral da Pós-Graduação da UFSJ serão apreciadas e decididas pelo Colegiado PGE.

São João del-Rei, 08 de abril de 2020.